



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP – 12.800-000 – Tel.: (12) 3147-1138/1766.
E-mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

Ofício SV ESPECIAL.
Sala dos Vereadores

Queluz, 26 de fevereiro de 2024.

Ao Poder Executivo Municipal
Exmo. Sr. Laurindo Joaquim da Silva
Garcez
Prefeito do Município de Queluz/SP.

Extensivo à Secretaria de Assuntos
Jurídicos
Ao Secretário de Assuntos Jurídicos
Dr. João Batista Guimarães Câmara Neto

Ilustríssimo Senhores,

Venho através deste solicitar que sejam realizados estudos pelo Poder Executivo e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos sobre a possibilidade da criação, por meio de lei, do adicional de periculosidade aos funcionários que manuseiam roçadeiras elétricas e a gasolina.

O estudo se revela pertinente, pois o funcionário que utiliza o equipamento fica sujeito aos ruídos da máquina e em contato com o combustível inflamável muito próximo ao corpo e com a energia elétrica corrente, além do que as roçadeiras contam com hélices altamente cortantes.

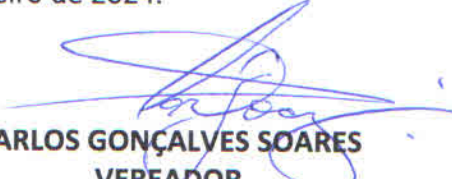
Por esses motivos, verificando que as roçadeiras elétricas e a gasolina, usadas diariamente no apoio à limpeza do município, colocam em risco os funcionários que a utilizam, o adicional de periculosidade não se revela ilegal, na medida em que visa proteger o trabalhador.

Por fim, percebe-se que o art. 193, inciso I da CLT estabelece que são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que impliquem em risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica.

Certo de poder contar com a proverbial atenção, renovo os votos da mais elevada estima e distinta consideração, registrando, por oportuno meus cumprimentos.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.


PAULO SÉRGIO TEIXEIRA
VEREADOR


CARLOS GONÇALVES SOARES
VEREADOR